



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - DIVERSAS**

**[WWW.BLL.ORG.BR](http://WWW.BLL.ORG.BR)**



**M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME**  
R JOAO GALDINO VASCONCELOS, 228 - CENTRO - URUBURETAMA - CE  
CEP: 62.650-000  
**CNPJ: 29.326.036/0001-41**  
FONE: (85) 99914-1021 / E-MAIL: MLENTRETENIMENTOS@OUTLOOK.COM  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 432876

Ilustríssimo Sr. José Augusto Cardoso Nascimento, DD Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de MORADA NOVA- CE.



RECURSO ADMINISTRATIVO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° SRP N° PE-007/2021-DVERSAS

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, COM O INTUITO DE PROMOVER E FOMENTAR A DIFUSÃO DO CALENDÁRIO CULTURAL E INSTITUCIONAL DESTA MUNICÍPIO.

RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO QUE DECLAROU VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA: J. L. COSTA ESTEVAM - ME  
RECORRENTE: ML ENTRETENIMENTOS ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI-ME

A EMPRESA M L ENTRETENIMENTOS ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita sob o CNPJ de nº 29.326.036/0001-41, com sede e domicílio na Rua Joao Galdino Vasconcelos nº 228, Bairro Centro, Uruburetama – Ceará, CEP 62.650-000, neste ato representado por sua representante legal CARLOS HENRIQUE BASTOS EVARISTO, brasileiro, natural do Município de Uruburetama - Estado do Ceará, solteiro, empresário, portador do CPF nº 035.593.843-03, e da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) nº 05323510120 DETRAN-CE, com domicílio e residência na Rua João da Cruz Meneses, nº 155, Centro, Uruburetama, Ceará, CEP 62.650-000, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso 1, do art. 109, da Lei nº 8666/ 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor as RAZÕES DO RECURSO, interposto contra decisão do pregoeiro que declarou vencedora do Lotes 01,02,03,04,05,06 a empresa J. L. COSTA ESTEVAM - ME, inscrita sob o CNPJ: 32.216.752/0001-80, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE-007/2021-DVERSAS, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA/CE, amparada pelo artigo 5º, inciso LV da Carta Magna de 1988 e Art. 4º, § XVIII da Lei 10.520/2002, para que seja dado o devido provimento.

PRELIMINARES:

I - DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO E DO EFEITO SUSPENSIVO

Principalmente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que isto ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

Atende a empresa Recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse, recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501).

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.



De acordo com o § 2º do artigo 109, da Lei 8.666/93, bem como o disposto no item do edital, solicita este Recorrente que seja atribuído efeito suspensivo ao presente apelo.



## II – MÉRITO

A necessária atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso administrativo:

Ainda no que tange às questões procedimentais que envolvem o presente manejo, consoante destacado no preâmbulo deste recurso, desde já, com esteio no Art. 4º, XVIII, c/c o Art. 9º, da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 109, §2º, da Lei nº 8.666/1993, pugna a recorrente pela aplicação do efeito suspensivo à presente peça de recurso, nos estreitos limites legais, e, ainda mais quanto ao teor do que preconiza o Art. 8º, inciso V e Art. 27 do Decreto nº. 5.450/2005.

## III – DOS FATOS

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº SRP Nº PE-007/2021-DVERSAS, promovido pela Prefeitura Municipal de MORADA NOVA/Ce, e, não concordando com a decisão da Pregoeira que declarou vencedora dos Lotes 01,02,05,06,07,08,09,10,11,12,13 e 15 a empresa J. L. COSTA ESTEVAM - ME, inscrita sob o CNPJ: 32.216.752/0001-80, PARA OS LOTES 01,02,03,04,05 E 06, vem por meio deste interpor recurso.

Em sua intenção de Recurso assim fundamentou a Recorrente que:

A Empresa Recorrida J. L. COSTA ESTEVAM - ME, no que se refere a Habilitação não atendeu as exigências do item 6.4.2 (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA), uma vez que se apresenta, comprovando através de suas demonstrações contábeis de 2020 um faturamento inverídico, tendo em vista que seu faturamento em 2020 não corresponde com o faturamento apresentado nas demonstrações contábeis, sendo valores bem superiores que o apresentado, logo se conclui que o balanço financeiro de 2020 da Recorrida é FALSO.

Vejamos também que a empresa apresentou o livro diário, deixando de apresentar o balanço patrimonial registrado na junta comercial do Ceará, na mesma ocasião também apresentou o livro diário faltando diversas páginas.

E, considerando que o Balanço Patrimonial é utilizado nas licitações para verificar a qualificação econômico-financeira de um licitante, na qual a Lei de Licitações permite que a Administração verifique se o licitante possui capacidade de cumprir o contrato e se mantém condição de suportar os encargos econômicos oriundos da relação, neste contexto, para garantir a segurança do certame e cumprimento da lei das licitações, deve ser a Recorrida Inabilitada.

Assim prevê o art. 31, inciso I da Lei de Licitação, podem ser exigidos:

“I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

Conforme entendimento em Acórdão do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TC 001.634/2014-3 (grifo nosso):



TC 001.634/2014-3 [Apenso: TC 029.174/2014-7, TC 002.767/2014-7]

Natureza(s): Representação

Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no

Estado do Rio Grande do Norte (Suest/RN)

Responsáveis: D&L Serviços de Apoio Administrativo Ltda-epp (CNPJ n.º 09.172.237/0001-24); Fundação Nacional de Saúde (CNPJ n.º 26.989.350/0001-16)

Interessado: Salmos Comércio, Representações e Serviços Ltda. (CNPJ n.º 06.982.630/0001-95)

Advogados: Karine Farias Castro (14210/CE-OAB)

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. DECLARAÇÃO FALSA POR PARTE DE

LICITANTE. FRAUDE À LICITAÇÃO. OITIVA. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

CONCLUSÃO

1- A Suest/RN já procedeu ao cancelamento da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico 1/2013 à empresa D & L Serviços de Apoio Administrativo Ltda. – EPP., CNPJ 09.172.237/0001-24, e concluiu o certame contratando, em 1/2/2015, a empresa segunda colocada, que foi a representante neste processo (Item 12).

2- Considerando que a empresa D & L Serviços de Apoio Administrativo Ltda. – EPP. apresentou à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte (Suest/RN), no âmbito do Pregão Eletrônico 1/2013, documentos contábeis que apontavam como ROB, no exercício de 2012, o valor de R\$ 1.809.647,54, ao passo que apenas da União foram auferidas receitas no montante de R\$ 2.934.222,68 naquele exercício, o que configura fraude ao item 5.3.7.1 do Pregão Eletrônico 1/2013, punível com declaração de inidoneidade para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, conforme art. 46 da Lei 8.443/1992. (Itens 6, 7 e 23);

3- Considerando que o TCU ofertou a oportunidade de ampla defesa da empresa D & L, por meio da oitiva, Ofício 198/2015-TCU/SECEX-RN (peça 67), de 10/4/2015, tendo a empresa apresentado suas razões de justificativa (peça 72) que não foram acatadas pelo TCU (Itens 17-23);

4- Considerando que o instrumento convocatório, edital Pregão Eletrônico 1/2013-Suest, prevê em seu item 23.2, a aplicação de advertência e/ou multa para emissão de declaração falsa, propõe-se recomendar à Suest/RN que avalie a conveniência e a oportunidade de fazer cumprir as sanções administrativas contidas no edital (Item 12);

5- Cabe propor a inidoneidade da empresa D & L Serviços de Apoio Administrativo Ltda. – EPP. e recomendar à Suest/RN que avalie a oportunidade de aplicar as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico 1/2013.





E ainda, conforme prevê o art. 46 da Lei n.º 8.443, de 1992:

Art. 46. Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal.

Assim o TCU é claro no seu entendimento:

Acórdão 1797/2014-Plenário

Data da sessão

09/07/2014

Relator

AROLDO CEDRAZ

Área

Responsabilidade

Tema

Declaração de inidoneidade

Subtema

Tratamento diferenciado

Outros indexadores

Pequena empresa, Favorecimento, Falsidade, Desnecessidade, Microempresa. Declaração Tipo do processo REPRESENTAÇÃO

Enunciado

A simples participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei. Não é necessário, para a configuração do ilícito, que a autora obtenha a vantagem esperada.

Por outro lado, existe norma potencialmente aplicável pelo ente público licitante neste caso. O art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002, determina, in verbis (nosso o grifo):

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

No presente caso, as empresas J. L. COSTA ESTEVAM - ME, inscrita sob o CNPJ: 32.216.752/0001-80, descumpriu as exigências do Edital, quando apresentou Balanço Financeiro com informações incompatível com a





sua realidade, apresentando Balanço Financeiro com valores não correspondente com o seu real faturamento, ou seja, valores do balanço patrimonial bem inferiores ao que aparecem publicado no Portal da Transparência.

Ou seja, a Recorrida declarou o valor apresentando. Porém em breve verificação ao balanço patrimonial da mesma, verifica-se que o faturamento constatado em demonstrações contábeis não corresponde com o faturamento bruto auferido no período de 2020 pelas Recorridas, constatada no portal da transparência, a empresa J. L. COSTA ESTEVAM - ME, inscrita sob o CNPJ: 32.216.752/0001-80 que foi de R\$ 811.051,46 (oitocentos e onze mil cinquenta e um real e quarenta e seis centavos), proveniente de contratos firmados com Estado do Ceará e Municípios do Estado do Ceará.

Onde vejamos nos balanços apresentados em anexo:



Empresa: J. L. COSTA ESTEVAM  
C.N.P.J.: 32.216.752/0001-80  
Insc. Junta Comercial: 23103880401 Data: 10/12/2018  
Página: 0012  
Número Livro: 0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 31/12/2020

Receita Operacional SERVIÇOS PRESTADOS	787.741,69	287.741,69	←
Receita Líquida		787.741,69	
Lucro Bruto		787.741,69	
DESPESAS OPERACIONAIS		(14.376,00)	
Despesas Administrativas SALÁRIOS E OBRIGADOS PRO-LABORE	(2.400,00) (11.976,00)	(14.376,00)	
Resultado operacional líquido		773.365,69	
Resultado Antes do IR		773.365,69	
Lucro Líquido do exercício		773.365,69	

JOSE LUTIVAN COSTA ESTEVAM  
RESPONSÁVEL  
CPF: 055.904.613-51

JOSE LISBORG LEAO NETO  
Esp. do CNPJ - ME sob o No. 024074  
CPF: 627.238.283-00

Portanto o faturamento obtido através de contrato de prestação de serviço com o Estado do Ceará em 0, vejamos na planilha a seguir, conforme pode ser comprovado através de link de acesso do Portal da Transparência que segue em anexo, onde esse faturamento é distribuído da seguinte forma:

EMPRESA J. L. COSTA ESTEVAM - ME	
MUNICIPIO	VALORES
MORADA NOVA	R\$ 283.356,00
JAGUARIBARA	R\$ 194.253,69
BEBERIBE	R\$ 143.932,00
JAGUARUANA	R\$ 95.250,00
GUARAMIRANGA	R\$ 58.500,00
ALTO SANTO	R\$ 27.959,77
IBUCUITINGA	R\$ 7.800,00
TOTAL	R\$ 811.051,46

FONTE:

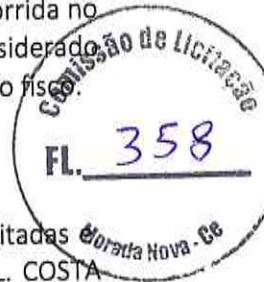
<https://transparenciamunicipios.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/32216752000180/versao/2020/nome/J.+L.+COSTA+ESTEVAM>



**M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME**  
R. JOAO GALDINO VASCONCELOS, 228 - CENTRO - URUBURETAMA - CE  
CEP: 62.650-000  
**CNPJ: 29.326.036/0001-41**  
FONE: (85) 99914-1021 / E-MAIL: MLENTRETENIMENTOS@OUTLOOK.COM  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 432876

Observando receita bruta operacional apresentado no balanço da empresa J. L. COSTA ESTEVAM - ME no ano de 2020 é totalmente diferente na realidade consulta no tce-ce, dando assim uma diferença enorme de R\$ 23.309,77(vinte e três mil trezentos e nove reais e setenta e sete centavos)

Diante de tudo que foi exposto, pode-se concluir que o Balanço Patrimonial apresentado pela Recorrida no referido certame, contém informações totalmente fora da realidade. No entanto, pode-se ser considerado Balanço Patrimonial simulado ou falso, com o intuito de obter vantagens e o que é o mais grave, enganar o fisco.



#### DO PEDIDO

Diante do exposto, roga, desde já, ao Ilustre Pregoeiro que se digne acolher as alegações supracitadas por conseguinte, anule a decisão que declarou vencedor dos Lotes 01,02,03,04,05 e 06 a empresa J. L. COSTA ESTEVAM - ME, inscrita sob o CNPJ: 32.216.752/0001-80, no Pregão Eletrônico nº SRP Nº PE-007/2021-DVERSAS, determinando a inabilitação da referida empresa.

Roga mais que seja analisada, através de diligências (artigo 43,§ 3º, da Lei 8.666/93), a veracidade do Balanço Patrimonial apresentado, cujo faturamento real da Recorrida diverge com o constatado em demonstrações contábeis. E ainda, verificar a condição de microempresa da Recorrida a partir das informações prestadas juntamente com as provas apresentadas que segue em anexo. Que após análise, seja tomada as devidas providências da aplicação de sanção administrativa no caso de confirmados os indícios de falsidade.

Serve o presente Recurso como uma tentativa administrativa de se modificar a decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação.

Não sendo o mesmo julgado procedente, não restará outra alternativa á RECORRENTE, se não buscar junto ao Poder Judiciário a solução para a ilegalidade ou equívoco acima apontado.

Não sendo acatada a presente medida pedido, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório (todas enumeradas), bem como em pdf digitalizado - que foram anexados, remetendo-as ao Egrégio Tribunal de Contas do ESTADO (TCE-CE), bem como, ao Ministério Público de Contas do Estado do Ceará, com o fim de se ar a necessidade de instauração de uma Tomada de Contas Especiais quanto ao objeto licitado.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso,

Legalidade e Deferimento.

Uruburetama-Ce, 21 de julho de 2021.

CARLOS  
HENRIQUE  
BASTOS  
EVARISTO:03  
559384303

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE BASTOS EVARISTO:03559384303  
Dados: 2021.07.21 09:23:41 -03'00'

M L  
ENTRETENIMENTOS,  
ASSESSORIA E  
SERVICOS  
EIRELI:29326036000  
141

Assinado de forma digital por M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI:29326036000141  
Dados: 2021.07.21 09:23:54 -03'00'

M L ENTRETENIMENTOS ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 29.326.036/0001-41

CARLOS HENRIQUE BASTOS EVARISTO

CPF:035.593.843-03

(Sócio Proprietário)